



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00035/2017 do Vereador Rodrigo Goulart (PSD)

"Altera os §§ 1º e 2º do art. 38, e cria o inciso XII do art. 47, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o §§ 1º e 2º do art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

"§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente; de Segurança Pública; e de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer.

§ 2º As Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais e de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, com 9 (nove) membros cada e as Comissões Extraordinárias Permanentes do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente, de Segurança Pública e de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer, com 7 (sete) membros cada, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento." (NR)

Art. 2º Fica criado o inc. XII, do art. 47, da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 (...)

(...)

XII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer.

a) promover estudos e iniciativas voltadas ao turismo, lazer e gastronomia no Município de São Paulo, com a finalidade de sua organização, divulgação e fomento;

b) apoiar a indústria do lazer e do turismo receptivo;

c) coordenar as atividades de lazer e turismo receptivo com a sociedade civil organizada;

d) estudar, propor e auxiliar na implementação de medidas de fomento à cultura da hospitalidade, à divulgação de informações turísticas e à preparação de mão de obra para a atividade turística, hoteleira, gastronômica e do lazer, assim como para as correlatas;

e) auxiliar a promoção das relações entre cidades brasileiras ou estrangeiras de interesse para o tema da Comissão;

f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do Regimento Interno da Edilidade Paulistana, Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com o objetivo de se criar a Comissão Extraordinária Permanente de Turismo, Lazer e Gastronomia, em caráter complementar e sem prejuízo da competência da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

A matéria a ser tratada por essa nova Comissão, com efeito, é de vital importância para a população e para as finanças de nossa cidade, mas enfrenta a concorrência de outra grande questão prioritária, a mobilidade deficitária.

O turismo, lazer e gastronomia, para a cidade de São Paulo, já mereceriam uma comissão permanente exclusiva, mas por questões regimentais decidiu-se pela reunião com o tema trânsito.

A discussão sobre o turismo, devido às urgências da mobilidade que afetam diretamente a vida de todos os munícipes, acaba sem a devida atenção dos nobres parlamentares, em virtude de nobre causa, uma vez que a mobilidade urbana paulistana é extremamente deficitária, mas inexoravelmente o desvio do foco da Comissão Permanente implica em prejuízo para a cidade, que deixa de dar a devida atenção a esse tema.

A presente iniciativa visa, dessa forma, possibilitar uma oportunidade a mais para que os parlamentares dispostos a se debruçar sobre esses problemas possam concentrar-se e debater os assuntos em um momento próprio, sem atropelamentos.

Destarte, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Resolução."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.